



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação Regular de empresa especializada em Prestação de Serviços em Radiologia e Digitalização de Imagens Radiológicas para o setor de diagnóstico por imagem do HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA gerida pela Fundação Saúde;

LOTE	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
1	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	R. Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ, 24130-616

1.2 Descrição SIGA:

LOTE	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIDADE
1	106483	SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICOS, DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICO Código do Item: 0339.005.0004 Especificação complementar: Serviços de radiologia com sistema de digitalização de imagens radiológicas e servidor com capacidade de armazenamento de 8000 exames/mês.	UN	1	HEAL

1.3 O Serviço a ser contrato é comum, encontrando padronização no mercado;

1.4 A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com a contratação do serviço Regular de empresa especializada em prestação de serviços em radiologia e locação de Sistema de Digitalização de Imagens Radiológicas para o setor de diagnóstico por imagem da HOSPITAL AZEVEDO LIMA, almeja-se alcançar a seguinte finalidade:

2.1.1 Manter a oferta de assistência aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento médico na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO conforme item 1.1;

2.1.2 Assertividade e segurança ao processo de trabalho;

2.1.3 Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a Lei 5.164 de 2007 que cria e institui a Fundação Saúde, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e competência para atuação em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 Considerando que o Hospital Estadual Azevedo Lima, é a única unidade estadual de Emergência de Niterói do tipo portas abertas 24 horas, referência no atendimento a pacientes politraumatizados. Dispõe também da única Maternidade com atendimento de alto risco em toda a Região Metropolitana II do Rio de Janeiro, com mais de dois milhões de habitantes e integrada por sete municípios: Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Tanguá, Silva Jardim e Rio Bonito especialista em : Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular – Suporte a Cirurgia Geral, Neurocirurgia, Ortopedia, Maternidade de médio e alto risco, Terapia Intensiva Adulta, Terapia Intensiva Neonatal, Anestesiologia, Cirurgia Bucomaxilo Facial – Suporte a Cirurgia Geral e Fisioterapia.;

3.3 Considerando que a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro assumiu a unidade Hospital Estadual Azevedo Lima;

3.4 Considerando a RESOLUÇÃO SES Nº 2950 de janeiro de 2023 - SEI-080001/000706/2023 onde comunica a transferência de gestão do serviço de Engenharia Clínica do Hospital Estadual Azevedo Lima para Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

3.5 Oferece assistência hospitalar realizando o primeiro atendimento, estabilizando o paciente até a transferência para uma unidade de maior porte;

3.6 A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pelos motivos abaixo;

3.6.1 O Raio X, ou radiografia, é o mais comum exame de imagem utilizado;

3.6.2 É o método de exame de imagem mais prontamente disponível;

3.6.3 As radiografias podem ser utilizadas para analisar diversas estruturas do corpo humano, como ossos, arcada dentária, tórax, trato digestivo, entre outros;

3.6.4 É um exame realizado quando há suspeitas de fratura, para diagnosticar algumas doenças dos órgãos ou para detectar problemas nas articulações;

3.6.5 Tipicamente, é o primeiro método de imagem indicado para avaliação de extremidades, tórax e algumas vezes coluna e abdome. Por exemplo, a radiografia é o exame de primeira linha para detecção de: Fraturas, Pneumonia e Obstrução intestinal;

3.6.6 Assim, a tecnologia dos raios X permite a visualização e exame, com grande facilidade, de ossos quebrados, de cavidades, além de tornar possível o diagnóstico de várias doenças;

3.6.7 Os equipamentos estão em constante modernização e o desenvolvimento da radiologia digital garante uma melhor qualidade das imagens pois são manipuladas em estações de trabalho computadorizadas;

3.7 Portanto e considerando:

3.7.1 A essencialidade dos serviços prestados nas Unidades, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo o estado do Rio de Janeiro que necessita dos atendimentos ofertados pela unidade;

3.7.2 A necessidade de manter a capacidade da assistência nas Unidades, que inclui a realização dos exames radiológicos, entre outros;

3.8 O Sistema de Digitalização de Imagens Radiológicas é um equipamento composto por Monitor, CPU (estação de trabalho), CR (responsável por transferir a imagem adquirida do aparelho de raios-x através do cassete para PCU que possibilita a visualização da imagem interna do paciente pelo monitor), este equipamento é uma evolução digital e substitui a antiga processadora de filmes radiológicos.

3.9 Os prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de imagem/raio x serão a impossibilidade de oferecer diagnóstico preciso e imediato aos pacientes, o que poderia impactar na saúde dos pacientes, pois estes não poderiam ser encaminhados para respectivo tratamento a ser adotado em cada caso;

3.10 Atender às necessidades de prestação contínua dos serviços de radiologia de forma ininterrupta 24h (vinte e quatro) por dia 07 (sete) dias por semana de forma a garantir a prestação do serviço à população;

3.11 Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços de exames radiológicos pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência e garantir que não ocorra prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção da oferta assistencial das Unidades.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços será realizada pelo regime de empreitada por preço global, uma vez que se trata da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

5. BENEFÍCIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os benefícios diretos seriam manter as condições de funcionamento dos setores de radiologia da unidade Azevedo Lima;

5.2 A referida contratação vai de encontro ao planejamento da unidade, pois o serviço descrito torna-se imprescindível para que o andamento das atividades elaboradas permaneçam dentro da normalidade desejada, estando de acordo com o levantamento das necessidades existentes para o ano corrente.

6. VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A verificação dos resultados será acompanhada pelo Serviço de Engenharia Clínica e atestada pela comissão fiscalizadora mensalmente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Trata-se de serviço de boas práticas de Funcionamento para os Services de Saúde - RDC N°. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - ANVISA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto n°. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tem em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da Anvisa, de 11

de agosto de 2006;

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços deverá ocorrer na área de radiologia, compreendendo os exames de RX de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo o atendimento em plantão noturno, aos domingos e feriados, em todas as Unidades relacionadas neste Termo de Referência.

8.2 O serviço deverá ser prestado **com equipe técnica especializada**, para operar o Serviço de Radiodiagnóstico de todas as unidades de saúde previstas neste Termo de Referência, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo a realização dos exames e cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

8.3 Os exames radiográficos serão realizados aos usuários da própria unidade;

8.4 Os exames radiográficos deverão ser realizados em equipamentos de Raios X Digital fixos e móveis, utilizando as instalações disponibilizadas nas unidades.

8.5 Os exames de urgência e de emergência devem ser realizados na sala de Radiodiagnóstico, nas salas amarela, de observação e estabilização (Vermelha).

8.6 Os exames realizados deverão ser disponibilizados em prazo imediato, sempre que requisitado pela equipe médica solicitante, já que se trata de um serviço de pronto- atendimento que se propõe a atender casos de urgência e emergência;

8.7 A documentação dos exames realizados deverá ser entregue, sempre que solicitado;

8.8 Na realização dos exames radiográficos deverá ser utilizada tecnologia digital (CR); a CONTRATADA deve se responsabilizar integralmente por adquirir, instalar, implantar, operar e manter (i) sistema completo de digitalização das imagens; (ii) sistema de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS e DICOM), com programas (softwares), equipamentos de informática (hardware), rede lógica e recursos humanos e materiais completamente integrados ao sistema de gestão e informação da unidade, de forma a permitir a consulta e visualização, por meio eletrônico, das imagens dos exames radiográficos digitais realizados em todas as salas da unidade, sem prejuízo para a entrega dos exames em filme(s) radiográfico(s) sempre que solicitado pela equipe médica; a CONTRATADA deverá arcar com os custos da manutenção preventiva e corretiva integral deste sistema;

8.9 Os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos usuários deverão obedecer à padronização estabelecida pela Fundação Saúde, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido;

8.10 Todas as normas de proteção radiológica da Portaria 453 da ANVISA ou outra que venha a substituí-la, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser atendidas na execução do serviço contratado;

8.11 Fornecer todo e qualquer equipamento administrativo, de informática (SOFTWARE E HARDWARE), impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, filmes, digitalizador de imagens, impressoras a seco, materiais de administração, descartáveis e impressos necessários para a prestação dos serviços contratados, mídia em CD devidamente identificados. Todos os equipamentos e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;

8.12 A contratada deverá executar o serviço de acordo o Termo de Referência;

8.13 O serviço de manutenção preventiva e corretiva do Digitalizador de Imagem será realizado

preferencialmente na própria unidade, por profissional qualificado, realizando serviços de acordo com a RDC nº 63, Anvisa, de novembro de 2011 que estabelece boas práticas de Funcionamento para o Serviço de Saúde, caso o defeito não seja sanado em tempo hábil, o mesmo deverá ser substituído de forma imediata;

8.14 Os equipamentos de Digitalização de Imagens deverão estar aptos a operar com total segurança;

8.15 A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração da Unidade. Na ocasião da devolução deste(s), a Unidade deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc.) relativa a remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.16 A CONTRATADA será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com a RDC nº 63/2011;

8.17 A CONTRATADA comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato e ao Setor de Engenharia Clínica da unidade, intercorrências ocorridas com os equipamentos de digitalização de imagens, durante a execução do serviço e impossibilidades de correção imediata, que deverão ser solucionadas em até 24 horas, exceto mediante justificativa;

8.18 Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.19 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar utilizando crachá de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

8.20 Os serviços serão realizados em restrita e total observância das indicações constantes no Termo de Referência;

8.21 O servidor deve possuir capacidade de armazenamento de até 8000 exames/mês ou mais,

Ao final do contrato, é de total responsabilidade da CONTRATADA a transferência dos dados armazenados para servidor substituto sem custo adicional.

9. DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

9.1 O quantitativo do presente Termo de Referência, reflete o mínimo necessário para atendimento dos serviços das unidades:

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	HOSPITAL ESTADUAL	TÉCNICO DE RADIOLOGIA 24HS	28
		SUPERVISOR TÉCNICO - SATR	1
		DOSIMETROS	29
		DIGITALIZADOR DE IMAGENS - CR	2

AZEVEDO LIMA	CASSETES + PLATES 35x43	8
	CASSETES + PLATES 24X30	3
	SOFTWARE PACS E DICOM	2
	SERVIDOR	1

10. DA VISTORIA

10.1 Recomenda-se que o preponente realize a visita técnica na unidade onde o serviço será prestado, para a tomada de conhecimento de todas as condições para cumprimento das obrigações, caso o preponente opte pela vistoria deverá apresentar a Declaração contida no ANEXO I;

10.2 A vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a preponente vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes;

10.3 As empresas interessadas em participar poderão proceder à vistoria nos locais onde será executado o serviço in loco com o objetivo de conhecer todas as particularidades dos aparelhos para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, devendo ser agendada com a Fundação Saúde, Coordenação de Engenharia Clínica, à Rua Barão de Itapagipe, 225 - 6º andar, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar, telefone (21) 2334-5010 ramal 1318 ou 1317;

10.4 A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”;

10.5 A visita não é obrigatória, porém caso a empresa opte por não realiza-la, deverá apresentar a Declaração contida no ANEXO II ratificando sua escolha e responsabilizando-se por assumir o serviço de acordo com os termos abrangidos neste Termo de Referência.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1.1 DEFINIÇÃO

11.1.2 Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento;

11.1.3 Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando

desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá estar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.4 As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato;

11.1.5 Tem por objetivo, definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de exames de RADIOLOGIA na HEAL.

11.2. REGRAS GERAIS

11.2.1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;

11.2.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço abaixo apresentado;

11.2.3. O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento, serem interpretadas como penalidades ou multas;

11.2.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do ANS, indissociável do contrato;

11.2.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

11.2.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

11.2.7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no ANS e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

11.2.8. Na tabela abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de qualidade, esclarecendo que:

11.2.8.1 Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos conforme abaixo indicados;

11.2.8.2 O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas;

11.3 Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o **Acordo de Níveis de Serviço** apresentado no **ANEXO III**.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2 Proposta comercial, seguindo as seguintes orientações:

12.2.1 Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS;

12.2.2 O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, honorários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalho das respectivas categorias, custos, despesas, uniformes, impostos, taxas e contribuições relacionados à prestação de serviços que serão contratados – ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

12.3 Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência;

12.4 Registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária de acordo com a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Lei nº 5.991/73 – Ministério de Saúde, e atualizada na RDC nº 185/2001 – ANVISA dispõem sobre o Regulamento Técnico, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os equipamentos de Digitalização de Imagens;

12.5 Comprovante de Registro do Responsável Técnico no Órgão Regulador;

12.6 Cadastrados no CNES - <http://cnes.datasus.gov.br>

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.1 A qualificação econômico financeira da empresa deverá ser demonstrada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

13.1.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para empresas sediados na cidade do Rio de Janeiro, esta prova será mediante de certidões passados pelo 1º, 2º, 3º, 4º Ofícios de Registro de Distribuição. Os empresas sediados em outros municípios, que não o da Capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de Falências e Concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da solicitação. Se a empresa não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial – Lei Nº 11.101/2005;

13.1.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;

13.1.4 Para comprovação da boa situação financeira, o Balanço Patrimonial acima exigido deverá apresentar o índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Liquidez Corrente (ILC), e o Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou superior a 1,0 (um inteiro);

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a longo prazo;

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} > 1,0$

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante; ILC=AtivoCirculante>1,0
Passivo Circulante

c) Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total/ Passivo Circulante + Exigível a longo prazo.

d) índice de Endividamento

IE= PassivoCirculante<1,0

Ativo

Total

13.1.5 Para empresas cujas atividades iniciaram-se a menos de 1 (um) ano, será permitida a apresentação do Balanço Geral correspondente ao período de atividade;

13.1.6 Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação;

13.2 Prova de possuir capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices econômicos oficiais conforme estabelecido no artigo 31, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº

5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

14.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642- A, §2º, da CLT.

14.3 Além da documentação supracitada deverá ser apresentada a comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 por meio de declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, consoante os termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

14.4 A empresa também deverá apresentar para fins de contratação uma declaração na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12.04.2016, de que preencherá de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.

.....5%.

14.5 Caso a empresa possua menos de 100 funcionários, deverá apresentar declaração informando estar isenta do cumprimento do disposto na Lei Estadual 7.258/2016, visto possuir funcionários em quantidade abaixo do limite estabelecido no Art. 93 da Lei Federal 8.213/91.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

15.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer ocorrências consideradas irregulares, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução do serviço, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;

15.6 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto;

15.7 Designar funcionários para serem treinados pela CONTRATADA como operadores dos equipamentos;

15.8 Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanta à instalação e manutenção do equipamento, desde que razoáveis e pertinentes;

15.9 Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias a fiel execução do presente;

15.10 Requisitar serviços a CONTRATADA somente na pessoa do preposto por este indicado;

15.11 Indicar o fiscal do contrato, que em nome deste se pronunciara e exercerá a supervisão do contrato e que resolverá em nome deste todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissis não previsto neste instrumento contratual;

15.12 E vedado a CONTRATANTE efetuar qualquer reparo no equipamento de Digitalização de Imagens, ficando a sua manutenção a cargo da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Completar todo o processo de implantação, estabelecendo cronograma de ações para garantir o correto atendimento da demanda no período de transição e/ou adequação, e estar em plena condição de execução do objeto em um prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, garantindo que não ocorra a paralisação do fluxo de exames já realizados, com o objetivo de fornecer eficiente continuidade à rotina funcional já existente;

16.2 Realizar os exames mediante prévia requisição dos profissionais de saúde credenciados/autorizados pelas unidades;

16.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

16.4 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos vigentes.

16.5 Realizar as adequações necessárias nas áreas disponibilizadas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, submetendo previamente os projetos das Unidades à apreciação da FS, antes da execução de qualquer obra ou modificação pertinente ao atendimento a este projeto;

16.6 Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados.

Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos para backup);

16.7 Monitorar e validar todos os equipamentos próprios instalados nas unidades com frequente controle de qualidade interno;

16.8 Elaborar e disponibilizar fisicamente e/ou em meio digital, POP – Procedimento Operacional Padrão, Manual Técnico e/ou IT – Instrução Técnica para cada unidade deste projeto, atendendo aos padrões pertinentes a implantação da Política da Qualidade;

16.9 Apresentar, sempre que solicitado, pela Direção da Unidade, relação atualizada dos funcionários que irão executar serviços nas unidades. Em caso de substituições de urgência, tal fato deve ser notificado ao coordenador de equipe. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e com identificação pertinente as atividades realizadas.

16.10 Disponibilizar o sistema gerencial de informática próprio à FS, através de links e/ou instalação de softwares, permitindo o acompanhamento gerencial quantitativo e qualitativo dos exames realizados e dos laudos emitidos;

16.11 Atualizar diuturnamente o sistema de informática próprio com os dados relacionados ao quantitativo de exames e o faturamento por Unidade;

16.12 Fornecer dados gerenciais atualizados, quando solicitado, tais como: temporalidade na entrega dos resultados, tempo de realização dos exames, quantitativo de pessoal em cada Unidade, quantitativo de exames solicitados por setores, quantitativo de exames em não conformidade nas requisições (dados), quantitativo de exames solicitados, relatório dos controles internos, de programas externos da qualidade e proficiências, entre outros;

16.13 Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a CONTRATANTE sempre que houver solicitação;

16.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações das unidades, tão logo sejam detectadas;

16.15 Permitir que o serviço executado seja supervisionado por técnicos e auditores/fiscais designados pela CONTRATANTE e por agências reguladoras e certificadoras;

16.16 Reparar danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar créditos da CONTRATADA, correspondendo a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que eventualmente possam ocorrer, a CONTRATADA deverá ser convocada e devidamente informada para emissão de ciência das condutas realizadas;

- 16.17** Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;
- 16.18** Garantir acesso à consulta dos laudos/resultados por meio informatizado/digital, assim como sua impressão, fornecendo os insumos e equipamentos necessários para a sua realização;
- 16.19** Realizar os procedimentos técnicos e operacionais em relação ao objeto contratado sem recorrer a subcontratação plena dos serviços. Caso ocorra a necessidade de subcontratação específica de alguma modalidade/grupo de exame a FS deverá ser comunicada previamente para avaliação da documentação da empresa que deverá estar em consonância com o estabelecido no item 4 para posterior autorização.
- 16.20** Fornecer etiquetas com código de barra para a identificação de todos os exames;
- 16.21** Gerenciar internamente os resíduos provenientes das atividades deste projeto básico, de acordo com a legislação vigente;
- 16.22** Fornecer todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) de radiologia que visam a segurança dos profissionais, de acordo com o estabelecido na norma MTE - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 16.23** Manter nas unidades, cópia dos comprovantes de treinamentos e capacitações de segurança ocupacional de seus funcionários;
- 16.24** Substituir a qualquer momento, funcionários que não estiverem se adequando às normas técnicas, administrativas e de segurança das unidades;
- 16.25** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a CONTRATANTE;
- 16.26** Manter o armazenamento e guarda dos exames digitais não entregues e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivada ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;
- 16.27** Garantir o acesso da CONTRATANTE, para fins de perícia, prova judicial ou continuidade de tratamento médico, aos laudos, requisições, provenientes da execução deste contrato por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do laudo, mesmo após o término da sua vigência;
- 16.28** Entregar os equipamentos do Sistema de Digitalização de Imagens Radiológicas (CR), em 24 horas após a assinatura do contrato;
- 16.29** Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas unidades contempladas, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- 16.30** Responsabilizar-se pela capacitação técnica dos usuários dos equipamentos, indicados pela Direção das unidades geridas pela Fundação Saúde;
- 16.31** Repor todas as perdas do material, por falha do produto ou problemas no equipamento;
- 16.32** Fornecer gratuitamente as unidades todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do aludido equipamento;
- 16.33** Prestar gratuitamente assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades

contempladas no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

16.34 Prestar gratuitamente manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser estabelecido com cada unidade;

16.35 Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

16.36 Prestar as informações técnicas necessárias à perfeita operação do equipamento, fornecendo manual de instrução em português;

16.37 Promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o treinamento de usuários dos colaboradores responsáveis pelo manuseio dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos acessórios necessários à sua realização, sendo certo que o treinamento deverá ser presencial, teórico e prático no local da instalação dos equipamentos;

16.38 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências da Unidade;

16.39 Comunicar a Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.40 Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, quando da retirada e entrega de algum aparelho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

16.41 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto das dependências do hospital;

16.42 Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do hospital, durante a execução do serviço;

16.43 Instruir seus empregados, quanta a prevenção de acidentes e incêndios;

16.44 Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do hospital;

16.45 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado;

16.46 Responsabilizar-se por todo o material necessário a execução do objeto contratado;

16.47 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação para a execução do serviço;

16.48 Os funcionários só poderão transitar nos locais onde irão realizar o serviço, e quando se tratar de áreas restritas, deverá transitar somente quando acompanhados por um funcionário designado pela Direção da Unidade;

16.49 A Nota Fiscal deverá ser entregue em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

16.50 A CONTRATADA deverá cumprir as normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dentro da validade e de acordo com o determinado pelas Normas Regulamentadoras – NR's.

16.51 A CONTRATADA, assim como seus colaboradores, deverão estar devidamente cadastrados no CNES

17. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato;

17.2 A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;

17.3 Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o **Acordo de Níveis de Serviço** apresentado no **ANEXO III**;

17.4 A execução do Contrato e a qualidade será acompanhada e fiscalizada por representante;

designado pela Fundação Saúde, a quem incumbira acompanhar, controlar, avaliar e atestar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso;

17.5 Quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

17.6 Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias a fiel execução do presente contrato;

17.7 Havendo recusa no cumprimento dos serviços, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

17.8 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.12.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matérias inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até 60 (sessenta) meses

18.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie;

19. DO PAGAMENTO

19.1 O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;

19.2 O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço conforme anexo VIII;

19.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, junto ao respectivo relatório consolidado de produção por Unidade, sito à R. Barão de Itapagipe, 225 - Rio de Janeiro/RJ, Rio Comprido, CEP 20261-005;

19.4 Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;

19.5 Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20. DA GARANTIA

20.1 Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

20.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

20.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

21. ANEXOS

21.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

21.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

21.3 ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

21.4 ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

21.5 ANEXO V – CHECK LIST

Rio de Janeiro, 23 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Rodrigues Martins, Coordenador de Engenharia Clínica**, em 29/05/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52583947** e o código CRC **3E29FC43**.

Referência: Processo nº SEI-080007/008889/2023

SEI nº 52583947

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - fs.rj.gov.br